

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM
DIREITO**

CAPÍTULO I

DO OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o desenvolvimento, o acompanhamento, o controle, a supervisão e a avaliação dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Malta Picos – FACMA.

§ 1º A Faculdade Malta Picos – FACMA compreende o estágio como atividade pedagógica integrante do processo de ensino-aprendizagem, destinada à consolidação da formação acadêmica do discente, por meio do desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes profissionais, na articulação entre teoria e prática.

§ 2º O estágio no Curso de Direito observará a legislação educacional vigente, a Lei nº 11.788/2008, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito, o Projeto Pedagógico do Curso, o Regimento Institucional, este Regulamento e os demais atos normativos internos aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º O estágio no Curso de Direito poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

I – Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, constituindo componente curricular integrante da matriz do curso, realizado sob supervisão acadêmica e profissional, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

II – Estágio Extracurricular Supervisionado ou Não Obrigatório, constituindo atividade opcional de formação acadêmico-profissional, desenvolvida por livre iniciativa do discente e acompanhada pela Instituição na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório não gera vínculo empregatício, desde que observados os requisitos legais e institucionais pertinentes.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Seção I

Da Concepção e da Estrutura

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito constitui componente curricular obrigatório e indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais inerentes ao perfil do egresso.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e, quando cabível, em campos externos conveniados ou formalmente autorizados pela Faculdade Malta Picos – FACMA.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado será integralizado na matriz curricular por meio das seguintes disciplinas:

- I – Estágio Supervisionado – NPJ I: 100 (cem) horas;
II – Estágio Supervisionado – NPJ II: 100 (cem) horas;
III – Estágio Supervisionado – NPJ III: 100 (cem) horas.

Parágrafo único. A carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito corresponde a **300 (trezentas) horas**.

Art. 6º O desenvolvimento do estágio curricular ocorrerá sob supervisão docente, assegurando a prática e a vivência profissional nas diversas áreas do Direito e em níveis de complexidade progressiva, de modo a favorecer a interação entre teoria e prática.

Art. 7º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado são exclusivamente práticas, sem prejuízo do uso de estudos de caso, seminários, debates técnicos, relatórios e instrumentos reflexivos de acompanhamento.

Seção II

Das Atividades do Estágio Obrigatório

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- I – práticas jurídicas reais e simuladas desenvolvidas no âmbito das disciplinas de Estágio Supervisionado – NPJ I, II e III;
- II – redação de atos jurídicos e profissionais, elaboração de peças processuais simples e complexas e desenvolvimento de rotinas processuais;
- III – assistência e atuação em audiências e sessões;
- IV – visitas técnicas e visitas orientadas a órgãos judiciários e instituições do sistema de justiça;
- V – análise e acompanhamento de processos;
- VI – estudos dirigidos, estudos de caso, pesquisas jurídicas e relatórios de atividades;
- VII – atividades de negociação, conciliação, mediação e arbitragem;
- VIII – práticas de tutela coletiva;
- IX – prática do processo judicial eletrônico;
- X – atendimento jurídico, orientação e consulta jurídica à população hipossuficiente, na forma da lei;
- XI – ações de extensão e de assistência jurídica integral desenvolvidas pela Instituição ou por meio de convênios;
- XII – participação em programas de itinerância, projetos comunitários e demais atividades práticas definidas pela Coordenação do NPJ.

Parágrafo único. O estudo do Código de Ética e Disciplina das profissões jurídicas deverá perpassar todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

Art. 9º As atividades do estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com as competências gradualmente demonstradas pelo discente, desde que preservados os padrões de qualidade e os objetivos formativos do curso.

Seção III

Do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ

Art. 10. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ é o órgão responsável por coordenar, supervisionar, orientar e controlar as atividades práticas vinculadas ao Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito.

Art. 11. Compete ao NPJ:

I – implementar as atividades necessárias ao cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado;

II – integrar a prática jurídica aos conteúdos teóricos desenvolvidos no curso;

III – acompanhar e avaliar as atividades de estágio desenvolvidas pelos alunos;

IV – promover abordagem multidisciplinar das experiências práticas;

V – propiciar ao discente o desenvolvimento de consciência crítica e posicionamento ético-profissional;

VI – prestar atendimento jurídico gratuito e de qualidade à população hipossuficiente, quando cabível;

VII – organizar atividades de triagem, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento processual;

VIII – articular atividades práticas nas áreas cível, criminal, trabalhista, previdenciária e outras compatíveis com a proposta pedagógica do curso;

IX – propor critérios, fluxos, orientações e instrumentos para o aproveitamento acadêmico das atividades práticas.

Art. 12. O NPJ poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, sociedade civil organizada, organizações não governamentais, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, departamentos jurídicos oficiais, escritórios de advocacia e consultorias jurídicas, para viabilizar a realização das atividades práticas do estágio.

Seção IV

Dos Campos de Estágio

Art. 13. Constituem-se campos de estágio:

I – o próprio Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Malta Picos – FACMA;

II – órgãos do Poder Judiciário;

III – Ministério Público;

IV – Defensoria Pública;

V – Procuradorias e demais órgãos da Administração Pública;

VI – departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

VII – escritórios de advocacia e consultorias jurídicas;

VIII – entidades e instituições que ofereçam condições de vivência prática compatíveis com a formação jurídica do discente.

Parágrafo único. Os campos de estágio deverão oferecer condições efetivas de aprendizagem prática, observando as exigências legais, éticas e pedagógicas do Curso de Direito.

Seção V

Da Coordenação e da Organização do Estágio

Art. 14. Compete à Coordenação do Curso, à Coordenação do NPJ e ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, em articulação com o Colegiado do Curso, definir a programação, a organização e o acompanhamento do estágio.

Art. 15. São atribuições da Coordenação do Curso e do NPJ:

I – fazer cumprir a legislação vigente, o PPC, o Regimento Institucional e este Regulamento;

II – organizar a oferta do estágio por período letivo;

III – supervisionar a regularidade das matrículas, da documentação e da carga horária;

IV – acompanhar a compatibilidade entre as atividades práticas desenvolvidas e os objetivos formativos do curso;

V – supervisionar a conformidade dos termos de convênio, termos de compromisso e planos de atividades;

VI – manter cadastro e controle dos campos de estágio;

VII – divulgar vagas e oportunidades de estágio;

VIII – acompanhar a atuação dos professores orientadores e supervisores de campo;

IX – receber e encaminhar a documentação acadêmica relativa ao estágio;

X – manter arquivo e registros atualizados sobre as atividades desenvolvidas;

XI – propor instrumentos de avaliação e acompanhamento;

XII – estabelecer cronograma de atividades padronizado para os diversos campos de estágio.

Seção VI

Dos Professores Orientadores

Art. 16. Os professores orientadores de estágio serão designados pela Coordenação do Curso e/ou Coordenação do NPJ, entre os docentes com formação compatível com a área jurídica e com disponibilidade para acompanhamento acadêmico.

Art. 17. São atribuições do professor orientador:

I – orientar os discentes quanto ao planejamento e à execução das atividades de estágio;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades práticas;

III – promover reuniões, atendimentos e orientações periódicas;

IV – analisar e validar planos, relatórios, fichas e demais documentos acadêmicos do estágio;

V – articular-se com o supervisor de campo, quando houver estágio externo;

VI – realizar visitas técnicas ou de acompanhamento, quando necessário;

VII – avaliar o desempenho acadêmico do discente;

VIII – participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Curso, Coordenação do NPJ e instâncias superiores;

IX – zelar pela observância dos princípios éticos e profissionais nas atividades desenvolvidas.

Seção VII

Das Unidades Concedentes e do Supervisor de Campo

Art. 18. As Unidades Concedentes de Estágio são pessoas jurídicas de direito público ou privado, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, profissionais liberais habilitados e demais instituições aptas a receber estagiários, desde que ofereçam ambiente adequado de aprendizagem prática.

Art. 19. São atribuições da Unidade Concedente:

- I – disponibilizar condições adequadas para realização do estágio;
- II – celebrar os instrumentos jurídicos necessários com a Instituição e com o discente, quando exigidos;
- III – designar supervisor de campo com qualificação compatível;
- IV – acompanhar o discente nas atividades desenvolvidas;
- V – comunicar à Faculdade quaisquer alterações relevantes na relação de estágio;
- VI – cumprir a legislação aplicável, inclusive quanto ao seguro de acidentes pessoais, quando exigido.

Art. 20. O Supervisor de Campo é o profissional vinculado à Unidade Concedente responsável pelo acompanhamento direto do discente no local de estágio.

Art. 21. Compete ao Supervisor de Campo:

- I – acompanhar as atividades do estagiário no campo de prática;
- II – auxiliar na execução do plano de atividades;
- III – orientar tecnicamente o discente no exercício das atividades;
- IV – interagir com a Coordenação do Curso, o NPJ e o professor orientador;
- V – avaliar o desempenho do discente por meio dos instrumentos definidos pela Instituição;
- VI – assinar relatórios, fichas de frequência e demais documentos comprobatórios.

Seção VIII

Da Matrícula e da Formalização do Estágio

Art. 22. São considerados estagiários, para fins deste Regulamento, os discentes regularmente matriculados no Curso de Direito e aptos ao desenvolvimento do estágio, conforme matriz curricular e normas institucionais.

Art. 23. O estágio obrigatório somente terá validade acadêmica quando houver matrícula regular na disciplina correspondente e formalização da documentação exigida pela Faculdade Malta Picos – FACMA.

Art. 24. Para formalização do estágio, o discente deverá apresentar, conforme o caso:

- I – termo de convênio, quando necessário;
- II – termo de compromisso de estágio;
- III – plano de atividades de estágio;
- IV – demais documentos exigidos pela Coordenação do Curso, pela Coordenação do NPJ ou pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A ausência de formalização documental impede o aproveitamento acadêmico da carga horária realizada.

Seção IX

Dos Direitos e Deveres do Discente Estagiário

Art. 25. São direitos do discente estagiário:

- I – realizar o estágio em ambiente compatível com os objetivos formativos do curso;
- II – receber orientação acadêmica e supervisão adequada;
- III – ser tratado com respeito, ética e profissionalismo;
- IV – ter reconhecida a carga horária efetivamente cumprida, quando observados os requisitos institucionais;
- V – ser coberto por seguro de acidentes pessoais, nos casos e na forma da legislação;
- VI – usufruir dos direitos previstos na legislação aplicável ao estágio não obrigatório, quando for o caso.

Art. 26. São deveres do discente estagiário:

- I – matricular-se regularmente nas disciplinas de estágio, quando se tratar de estágio obrigatório;
- II – cumprir integralmente a carga horária, o plano de atividades e o cronograma estabelecido;
- III – comparecer às reuniões, orientações e atividades programadas;
- IV – observar as normas da Unidade Concedente, do NPJ e da Instituição;
- V – manter conduta ética, sigilo profissional e postura compatível com a formação jurídica;
- VI – apresentar, nos prazos fixados, relatórios, fichas, formulários e demais documentos exigidos;
- VII – comunicar ao professor orientador e à Coordenação do NPJ qualquer fato relevante relacionado ao estágio;
- VIII – zelar pelo nome da Instituição e pela boa execução das atividades sob sua responsabilidade.

Seção X

Da Avaliação, do Controle e do Registro das Atividades

Art. 27. A avaliação do estágio será global e conclusiva em cada etapa, observando o período letivo, a disciplina correspondente e os objetivos previstos no PPC.

Art. 28. O desempenho do discente será aferido com base, entre outros, nos seguintes instrumentos:

- I – ficha de acompanhamento;
- II – relatórios parciais;
- III – relatório final;
- IV – frequência;
- V – parecer do supervisor de campo, quando houver;
- VI – avaliação do professor orientador;
- VII – participação em estudos de caso, seminários, discussões de casos e demais atividades acadêmicas vinculadas ao estágio.

Art. 29. O discente somente será aprovado em cada etapa do estágio mediante:

- I – cumprimento da carga horária prevista;
- II – entrega tempestiva da documentação exigida;
- III – obtenção de desempenho satisfatório, segundo os critérios definidos pela Coordenação do Curso e pelo NPJ;
- IV – atendimento às exigências éticas, técnicas e acadêmicas previstas neste Regulamento.

Art. 30. Os relatórios de estágio deverão observar os padrões técnicos e metodológicos definidos pela Instituição, inclusive, quando cabível, as normas da ABNT.

Seção XI

Do Aproveitamento de Atividade Profissional

Art. 31. O discente que exercer atividade profissional comprovada em área correlata à prática jurídica poderá requerer análise de aproveitamento parcial ou integral como estágio obrigatório, desde que a atividade seja compatível com os objetivos formativos do Curso de Direito.

§ 1º O pedido deverá ser formalizado perante a Coordenação do Curso ou Coordenação do NPJ, com apresentação da documentação comprobatória pertinente, conforme a natureza do vínculo profissional.

§ 2º O deferimento do pedido dependerá de análise quanto à compatibilidade das atividades exercidas com o PPC, com as competências do estágio e com este Regulamento.

§ 3º Ainda que deferido o pedido, a Instituição poderá exigir relatório, comprovação de atividades, entrevista, parecer técnico ou outros instrumentos de validação acadêmica.

§ 4º O indeferimento do pedido poderá ser objeto de recurso à instância acadêmica competente, no prazo fixado em ato interno.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR SUPERVISIONADO OU NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 32. O estágio extracurricular supervisionado ou não obrigatório constitui atividade opcional, desenvolvida paralelamente aos componentes curriculares do curso, com a finalidade de ampliar a vivência prática e a formação profissional do discente.

Art. 33. O estágio não obrigatório será realizado em conformidade com a legislação vigente, com este Regulamento e com as orientações institucionais aplicáveis.

§ 1º O estágio não obrigatório não substitui automaticamente o estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 2º O estágio não obrigatório poderá, na forma das normas institucionais, ensejar aproveitamento de parte de sua carga horária como atividade complementar, desde que haja pertinência com a formação jurídica e observância dos critérios definidos pela Instituição.

§ 3º O discente é responsável pela busca da vaga de estágio não obrigatório, sem prejuízo da divulgação institucional de oportunidades.

Art. 34. A caracterização e as condições do estágio não obrigatório serão definidas nos instrumentos jurídicos cabíveis, especialmente termo de compromisso e, quando necessário, termo de convênio.

Parágrafo único. Durante a realização do estágio não obrigatório, o discente deverá estar coberto por seguro de acidentes pessoais, na forma da legislação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Este Regulamento será complementado pelo Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do Curso de Direito da Faculdade Malta Picos – FACMA e por atos internos expedidos pela Coordenação do Curso, Coordenação do NPJ, NDE, Colegiado e órgãos superiores da Instituição.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido o NPJ, o NDE e, quando necessário, o Colegiado do Curso e os órgãos superiores competentes.

Art. 37. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Faculdade Malta Picos – FACMA.